



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0050/2023 - Pregão (Presencial) nº 032/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de galerias pluviais, varrição de passeios e arruamento, pintura de meio fio, limpeza de vidros interno e externo, limpeza e higienização de instalações sanitárias com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Impugnante: **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (ME).**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme item 8.1. “Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Rosana/SP, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília), na Avenida José Laurindo, nº 1.540 (pavimento superior), Município de Rosana – SP.”

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 16/06/2023, às 15:52min.

Portanto, a presente pretensão de impugnação do referido edital é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (ME)** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 032/2023, em especial quanto ao acolhimento do pedido e da suspensão do presente certame, a fim de retificar as disposições editalícias questionadas expressamente, de forma que se busque a **irretorquível JUSTIÇA**.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

A empresa alega que o município, com as exigências editalícias constantes não busca a **“Proposta mais Vantajosa”**, frustrando assim o caráter competitivo da licitação, busca também a inclusão de atestados de capacidade técnica acervados (registrados) no **CRBIO – Conselho Regional de Biologia**, alega também que é errado a exigência que os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em nome do profissional técnico e devidamente acervado no conselho da classe, questiona também a ausência do preenchimento de Planilha de Custos, requerendo assim, planilha de custos detalhada e preenchida, indicando INCLUSIVE Sindicato e qual



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Convenção Coletiva de Trabalho será utilizada para a definição das obrigações e encargos sociais, ausência de quantitativo de pessoal e de equipamentos, bem como custos fixos e percentual de BDI, ausência de apresentação de comprovação de que a licitante possui Licenciamento Ambiental ou DLAE na habilitação das empresas, e reforça mais uma vez a violação aos princípios da competitividade, da vantajosidade e da economicidade e que por estas razões sejam analisadas e por fim, retificadas em edital.

Sendo assim requer a retificação do Edital do Pregão em referência para o fim de sanar referida omissão para não ocorrer deslealdade no presente processo licitatório.

Diante das alegações apresentadas pela empresa impugnante informamos que o Edital do Pregão (Presencial) encontra-se totalmente em consonância com as disposições constantes na Lei e que não encontramos contradição quanto as exigências editalícias e sempre se buscou a ampla competitividade entre os interessados.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre salientar que, apesar de a impugnação somente ter sido encaminhada para o e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br via mensagem eletrônica, conforme preconiza o instrumento convocatório, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

A referida impugnação por conter apontamentos técnicos foi encaminhada ao Setor Requisitante, para análise e manifestação. Conforme dita a lei, cabe à administração pública estabelecer, na descrição no edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento. É sabido que a licitação na modalidade de pregão é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

Diante das alegações apresentadas pela impugnante esclarecemos que em que pese as alegações da impugnante, as mesmas não devem prosperar uma vez que para fins de exigência de atestado de capacidade técnica operacional fora levado em consideração os serviços de maior relevância ao objeto da presente licitação, atendendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo ainda referida exigência um ato discricionário da Administração e assim, esclarecemos que o entendimento de que a empresa impugnante possui capacidade técnica e atende as exigências editalícias, mesmo que não conste atestados de profissional registrado no CRBIO – Conselho Regional de Biologia, sua participação é prevista e sua Habilitação é de competência do Pregoeiro e da Equipe de Apoio que farão a sessão pública de licitação;

Esclarecemos ainda que nos termos do item 2 do Edital Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital;

Em que pese as alegações da impugnante, as mesmas não devem prosperar uma vez que para fins de exigência de atestado de capacidade técnica operacional fora levado em consideração os serviços de maior relevância ao objeto da presente licitação, atendendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo ainda referida exigência um ato discricionário da Administração.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

No que diz respeito as especificações técnicas constantes do Anexo I-A do Edital a impugnante alega que o memorial descritivo dos serviços faz menção dos serviços de **“serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de galerias pluviais, varrição de passeios e arruamento, pintura de meio fio, limpeza de vidros interno e externo, limpeza e higienização de instalações sanitárias com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços”**, sem contudo dimensionar os valores para referidos serviços, e alega que quando se fala em custos é preciso exemplificar tal tarefa de modo que não reste qualquer dúvida quanto sua execução e seus custos. Tal omissão acaba por prejudicar na formulação da proposta de preços, devendo para tanto ser sanado referida omissão.

Em que pese as alegações apresentadas as mesmas não devem prosperar senão vejamos:

Razão não assiste a impugnante uma vez que a frequência e locais de realização dos serviços serão determinados pela fiscalização e serão pagos conforme medição a ser realizada, respeitando as quantidades estimadas para referidos serviços,

Alega que o Edital não consta nada quando ao fornecimento dos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos realizados.

No que diz respeito a forma de execução dos referidos serviços a contratada poderá se utilizar tanto de mão-de-obra humana quanto mecanizada, ficando a critério da mesma a melhor forma a ser adotada, sendo que referidos serviços já estão devidamente discriminados nos valores totais a serem pagos a mesma, em planilha constante no Processo Físico, que pode ser dado vista a qualquer interessado, e foram extraídos das fontes : DER, código 30.01.12, 30.01.10, 30.01.11, 37.01.22, 37.01.11, CADTERC código 162795, 207403, 218197 e SINAPI-I código 102498;

Em relação as exigências de que os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso, o Edital não exige a necessidade da Contratada em manter um local fixo ou ponto administrativo para manter os equipamentos, ficando a critério da Contratada a melhor forma de executar referida tarefa.

Por fim no que concerne aos locais de prestação de serviços ressalta-se que os mesmos serão prestados dentro dos limites territoriais do Município de Rosana em vias e logradouros públicos, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, Universidade Unesp, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos, áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal, englobando as glebas, bairro beira e bairro campinho. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do Estado ou da União desde que devidamente autorizadas pela fiscalização da Divisão de Engenharia e Obras e Administração.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 19 de junho de 2023.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras